



PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
02	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE REDE DE ÁGUA NA LINHA PEDRAS BRANCAS, NESTE MUNICÍPIO**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr (a) **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **VISALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vista Alegre/RS, na Rua Pe. Abílio de Marques Sponchiado, nº 680, sala 02, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.584.298/0001-20, neste ato representado por seu representante Sr. **GILMAR LUIZ PIAIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 384.941.670-49, portador da cédula de identidade civil nº 9017973562, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Tomada de Preços nº 03/2017, Processo Licitatório nº 126/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa em regime de empreitada global, para implantação de sistema de abastecimento de rede de água na Linha Pedras Brancas, neste município, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos em anexo ao edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste certame deverá ser executado em até **04 (quatro) meses**, conforme o Cronograma Físico-financeiro, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Início de Obras, fornecido por este município.

3.2. Caso haja necessidade de modificação do Cronograma Físico-financeiro, a licitante vencedora terá, após a assinatura do contrato, um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação do novo e definitivo cronograma ao órgão ou entidade promotora da licitação, para a devida aprovação.

3.3. A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

4.1. O objeto deste processo licitatório será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos;

4.1.3. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

4.1.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;





PREF. MUNICIPAL-FW	
It.	Rubrica
03	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.1.5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 57.875,76 (cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante medições realizadas pelo Setor de Engenharia e apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal da contratante, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento e a CND da obra para o último pagamento.

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

5.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e materiais.

5.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços e o número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovado e estando sujeito a análise pela contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2082   4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	SIM

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato estará a cargo do setor de Engenharia deste Município, Sr. Renato Ferrari, ou por servidor devidamente designado para esta função. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade dos materiais/serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES**

9.1. As medições estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

9.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.3. A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério do órgão ou entidade promotora da licitação, estabelecendo-se desta forma, na programação para efeito de pagamento das medições de obras e serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- Informar a contratada sobre o local a serem executados os serviços.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICIPAL-FW	
Rubrica	
04	e

## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de quantitativos.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- h) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços entregues para que sejam substituídos.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- j) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços adquiridos e o seu aceite.
- l) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

### 10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A direção da obra caberá ao profissional técnico constante no atestado apresentado pela licitante na fase de habilitação, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra, na forma da legislação vigente.
- b) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Frederico Westphalen/RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, somente de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) Instalar equipamentos de qualidade;
- e) As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- f) A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- g) As despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h) As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município de Frederico Westphalen/RS;
- i) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município de Frederico Westphalen/RS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- j) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- k) A manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- l) O fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- m) A vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- n) A remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- o) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do contrato;
- p) Antes do início da obra, a contratada deverá providenciar ART da obra no CREA.



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREF. MUNICIPAL-FW	
fis.	Rubrica
05	e

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- q) Caso a empresa contratada seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- r) O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.
- s) A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- t) A refazer sem custos adicionais, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- u) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.
- v) Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.
- w) A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da empresa vencedora.
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rúbrica
06	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

**I** - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

**II** - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 15 de setembro de 2017.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Município Contratante

**GILMAR LUIZ PIAIA**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:

CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr:

CPF: 040.384.550-50



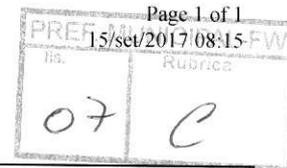
**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS



Modalidade: Tomada de Preço

Período: 2017

**Ano da Licitação:** 2017      **Modalidade:** Tomada de Preço      **Nº da Licitação:** 3      **Data da Licitação:** 09/08/2017  
**Julgamento:** Menor Preço Global      **Situação:** Julgada      **Objeto:** contratação de empresa em regime de empreitada global, para implantação de sistema de abastecimento de rede de água na Linha Pedras Brancas, neste município, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos

**Fornecedor Vencedor:** VISALE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA- EPP - 98555**Telefone:** (55) 9979-7354**Email:** visale.construcoes@yahoo.com

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		1,000	UN	contratação de empresa em regime de empreitada global, para implantação de sistema de abastecimento de rede de água na Linha Pedras Brancas, neste município, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos		57.875,76000	57.875,76
	1	1.130,000	M	Tube PEAD DN 50 mm PN 12,5		18,94000	21.402,20
	2	2,000	UN	Curva 90 PEAD		7,30000	14,60
	3	542,400	M3	Escavação mecânica de Vala (60 x 80 cm) - material 2ª Categoria		14,07000	7.631,57
	4	90,000	M3	Fornecimento de colchão (20 x 60 cm) p/ assentamento da tubulação		21,55000	1.939,50
	5	90,000	M3	Reaterro manual de vala com material local		5,22000	469,80
	6	1,000	UN	Reservatório d'água V = 10.000 litros (fibra)		3.295,79000	3.295,79
	7	1,000	UN	Reservatório d'água V = 10.000 litros (fibra)		3.286,06000	3.286,06
	8	1,500	M2	Abrigo para o quadro de medição cfe projeto		730,24000	1.095,36
	9	1,000	UN	Chave bóia mecânica		95,79000	95,79
	10	1,000	CJ	Dosador de cloro		922,18000	922,18
	11	1,000	CJ	Coberto para dosador em telhas de fibrocimento 6,0 mm		552,89000	552,89
	12	55,000	M	Cerca em tela metálica / mourões de concreto prot. Reservatório		30,25000	1.663,75
	13	10,000	M3	Estrutura em concreto armado para base dos reservatorios cfe. Projeto		264,22000	2.642,20
	14	1,000	UN	Bomba submersa 7,5 CV 27 estágios trifásica		6.102,69000	6.102,69
	15	600,000	M	Cabo elétrico 2 x 6,0 mm² com isolamento 1.000 Volts		3,96000	2.376,00
	16	80,000	M	Instalação de Tubo de ferro galvanizado 2"		5,22000	417,60
	17	30,000	UN	Luva galvanizada 2"		19,30000	579,00
	18	1,000	UN	Tampão de ferro galvanizado 6" x 1 1/4"		12,52000	12,52
	19	1,000	UN	Curva de ferro galvanizado 1 1/4"		33,26000	33,26
	20	1,000	UN	União galvanizada 1 1/4"		29,54000	29,54
	21	1,000	UN	Válvula de retenção 1 1/4"		73,50000	73,50
	22	1,000	UN	Niple 1 1/4"		10,42000	10,42
	23	4,000	UN	Registro gaveta bruto 1 1/4"		85,20000	340,80
	24	1,000	UN	Adaptador ferro galvanizado p/ PVC D = 1 1/4"		19,57000	19,57
	25	1,000	UN	Válvula de pé com crivo 1"		44,24000	44,24
	26	15,820	M	Tubo galvanizado 1"		10,43000	165,00
	27	1,000	UN	Luva galvanizada 1"		8,65000	8,65
	28	1,000	UN	Curva de ferro galvanizado 1"		29,42000	29,42
	29	1,000	UN	Adaptador ferro galvanizado p/ PVC D = 1"		13,87000	13,87
	30	1,000	UN	Quadro de Medição Completo(poste e fiação)		2.607,99000	2.607,99

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 57.875,76